



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

PROJETO DE LEI Nº 036 de 16 de maio de 2026

Institui, no Calendário Oficial do Município de Oriximiná, o Dia Municipal de Conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância (ACEs), a ser celebrado anualmente no dia 20 de maio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprovou o e Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º – Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Oriximiná, o Dia Municipal de Conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância (ACEs), a ser celebrado anualmente no dia 20 de maio.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, consideram-se Experiências Adversas na Infância, conhecidas pela sigla ACEs, os eventos potencialmente traumáticos ocorridos antes dos 18 anos de idade, capazes de afetar o desenvolvimento físico, emocional, social, cognitivo e comportamental da criança ou do adolescente.

Parágrafo único. Entre as experiências adversas na infância, podem ser compreendidas situações como:

I - Abuso físico, emocional, psicológico ou sexual;

II - Negligência, abandono ou ausência de cuidados essenciais;

III - Violência doméstica ou familiar;

IV - Convivência com dependência química, transtornos mentais graves ou conflitos familiares intensos no ambiente doméstico;

V – Perda de vínculos familiares, separações traumáticas ou morte de pessoas de referência;

VI - Exposição à violência comunitária, exploração, trabalho infantil, bullying, discriminação ou outras formas de violação de direitos;

VII - Qualquer outra situação que comprometa a segurança, a estabilidade, a dignidade e o desenvolvimento saudável da criança ou do adolescente.

Art. 3º O Dia Municipal de Conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância terá como objetivos:

I - Promover a conscientização da população sobre os impactos das experiências adversas na infância;

II - Estimular ações de prevenção, acolhimento e identificação precoce de situações de risco;



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

- III - Fortalecer a proteção integral de crianças e adolescentes no Município de Oriximiná;
- IV - Fomentar políticas públicas voltadas à infância, à adolescência, à saúde mental, à assistência social, à educação e à proteção familiar;
- V - Incentivar o diálogo entre família, escola, unidades de saúde, assistência social, Conselho Tutelar, rede de proteção e sociedade civil;
- VI - Combater a naturalização da violência contra crianças e adolescentes;
- VII - Divulgar informações sobre os canais de denúncia, os serviços de atendimento e os direitos das crianças e adolescentes;
- VIII - Estimular uma cultura de cuidado, escuta, respeito e proteção.

Art. 4º Na semana que compreender o dia 20 de maio, poderão ser realizadas ações de conscientização, prevenção e orientação sobre as Experiências Adversas na Infância, tais como:

- I - Campanhas educativas;
- II - Palestras, rodas de conversa, seminários e audiências públicas;
- III - Atividades nas escolas da rede pública e privada;
- IV - Ações nas unidades de saúde, CRAS, CREAS e demais equipamentos públicos;
- V - Produção e distribuição de materiais informativos;
- VI - Divulgação de conteúdos nas redes sociais e canais oficiais do Município;
- VII - Atividades de orientação às famílias, educadores, profissionais da saúde, assistência social e demais integrantes da rede de proteção;
- VIII - Ações voltadas à valorização da escuta, do acolhimento e da prevenção à violência contra crianças e adolescentes.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em colaboração com:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Conselho Tutelar;
- V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Polícia Civil e Polícia Militar, quando houver interesse institucional;
- VII - Escolas, universidades, entidades religiosas, associações comunitárias, organizações não governamentais e instituições privadas;



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

VIII - Organizações da sociedade civil que atuem na proteção da infância, adolescência, família, saúde mental e direitos humanos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, entidades educacionais, conselhos de direitos, instituições de saúde, assistência social e demais setores da sociedade civil para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º As ações decorrentes desta Lei terão caráter educativo, preventivo, orientador e de mobilização social, não criando cargos, funções, gratificações, estrutura administrativa obrigatória ou obrigação de contratação imediata de profissionais.

Art. 8º Fica a critério do Poder Executivo Municipal definir, conforme sua conveniência administrativa, capacidade técnica e disponibilidade orçamentária, as diretrizes, estratégias e formas de execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 06 de maio de 2026.



Renan Monteiro Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Calendário Oficial do Município de Oriximiná, o Dia Municipal de Conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância (ACEs), a ser celebrado anualmente no dia 20 de maio.

A proposta nasce de uma preocupação simples, humana e urgente: muitas dores que aparecem na vida adulta começaram ainda na infância, quando a criança não tinha força, voz ou apoio suficiente para pedir ajuda.

As Experiências Adversas na Infância são situações potencialmente traumáticas vividas antes dos 18 anos, como abuso físico, emocional ou sexual, negligência, abandono, violência doméstica, conflitos familiares graves, perda de vínculos, exposição à violência, discriminação e outras formas de violação de direitos.

O CDC, órgão de referência em saúde pública dos Estados Unidos, define ACEs como eventos potencialmente traumáticos ocorridos na infância, de 0 a 17 anos, incluindo violência, abuso, negligência e situações familiares que comprometem segurança, estabilidade e vínculo da criança. O mesmo órgão aponta que essas experiências podem gerar impactos negativos duradouros na saúde, nas oportunidades e no bem-estar.

Essas experiências, quando não são prevenidas ou cuidadas a tempo, podem provocar o chamado estresse tóxico, afetando o desenvolvimento cerebral, a forma como a criança aprende, se relaciona, confia nas pessoas e enfrenta a vida. O UNICEF também alerta que a exposição à violência na infância pode causar estresse tóxico, afetar o desenvolvimento do cérebro e favorecer problemas de saúde mental, agressividade, uso de substâncias e comportamentos de risco.

Por isso, este projeto não é apenas sobre criar uma data no calendário. É sobre acender uma luz. É sobre dizer para a sociedade que a infância precisa ser protegida antes que a dor vire silêncio, antes que o medo vire comportamento, antes que a violência vire marca para a vida inteira.

No Brasil, os dados mostram que essa preocupação não é exagero. Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde sobre violência sexual contra crianças e adolescentes, com dados do Sinan de 2015 a 2021, apontou que, entre crianças de 0 a 9 anos, 76,8% das notificações ocorreram entre meninas, e a maioria dos casos aconteceu na residência. Entre adolescentes de 10 a 19 anos, a residência também aparece como principal local de ocorrência, com 63,5% dos casos notificados.

No Pará, a realidade também exige atenção. Levantamento divulgado em 2025 apontou que o Estado registrou mais de 19 mil casos de violência sexual contra crianças e adolescentes em quatro anos, com meninas representando 89,24% das vítimas, e a maioria dos crimes ocorrendo dentro da residência da vítima.

Além disso, boletim da FAPESPA sobre segurança pública mostrou que, em 2022 e 2023, a violência letal contra crianças e adolescentes de 0 a 17 anos foi mais elevada no Pará em comparação aos demais estados da Amazônia Legal, registrando acumulado de 247 vítimas no período.

Em Oriximiná, essa pauta também dialoga com uma realidade já reconhecida pela própria rede local de proteção. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com objetivo de propor políticas de prevenção, integrar ações intersetoriais e acompanhar o enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes no município.

A Lei Federal nº 13.431/2017, conhecida como Lei da Escuta Protegida, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, buscando atendimento integrado e evitando a revitimização. Essa legislação reforça a necessidade de articulação entre saúde, educação, assistência social, segurança pública, justiça e demais órgãos da rede de proteção.

O Estatuto da Criança e do Adolescente também é claro ao afirmar que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. Já o princípio da prioridade absoluta, consagrado no artigo 227 da Constituição Federal, reforça que proteger crianças e adolescentes é responsabilidade da família, da sociedade e do Estado.

Dessa forma, a instituição do Dia Municipal de Conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância representa uma medida de grande relevância social, pois cria uma oportunidade anual para o Município mobilizar escolas, unidades de saúde, assistência social, famílias, conselhos, igrejas, associações, organizações sociais e toda a rede de proteção em torno de uma mensagem clara: criança precisa de cuidado, proteção, escuta e presença.

A infância não pode ser tratada como assunto pequeno. É na infância que muita coisa começa. E quando o poder público olha para essa fase com responsabilidade, ele não está apenas cuidando de crianças. Está prevenindo sofrimento, protegendo famílias e construindo uma cidade mais humana.

Este projeto não cria obrigação imediata, não impõe despesa obrigatória, não cria cargos e não interfere na organização administrativa do Poder Executivo. Ele propõe uma política de conscientização, prevenção e mobilização social, deixando ao Poder Executivo a definição das estratégias, parcerias e formas de execução, conforme sua capacidade técnica, administrativa e orçamentária.

O que se pretende é iniciar um caminho. Abrir uma porta. Fazer de Oriximiná uma cidade que não fecha os olhos para as dores escondidas da infância.

Como vereador que defende a inclusão, o respeito às diferenças, a proteção das famílias e o cuidado com quem mais precisa, entendo que este projeto representa mais um passo importante para fortalecer a rede de proteção e promover saúde mental, prevenção e dignidade para nossas crianças e adolescentes.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 06 de maio de 2026.

Renan Monteiro Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA